



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº. 17 - CONSUP/IFAM, de 03 de junho de 2013.

Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Classe do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei n.º11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular nº. 02-CONSUP/IFAM, datado de 22 de maio de 2013, e pauta anexa;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº. 23443.000979/2013-35, de 20 de maio de 2013, por solicitação da Presidência para inclusão na pauta da sessão do dia 29 de maio de 2013, e com a devida permissão dos conselheiros, a matéria foi apreciada pelo Conselheiro-Relator Jorge Nunes Pereira, conforme Despacho nº. 11-GR/CS/IFAM, de 21 de maio de 2013;

CONSIDERANDO a relatoria favorável da matéria pelo Conselheiro Jorge Nunes Pereira e a decisão por unanimidade de votos pelos demais Conselheiros, em sessão realizada no dia 29 de maio de 2013.

R E S O L V E:

I- APROVAR o **REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CLASSE**, conforme previsto no Capítulo IV, do artigo 193 do Regulamento da Organização Didático-Acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), que com esta baixa.

II- O Regulamento a que se refere o item I, entra em vigor a partir da data de sua aprovação, com edição desta Resolução.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

**JOÃO MARTINS DIAS
Presidente do Conselho Superior do IFAM**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

**Anexo da RESOLUÇÃO Nº 17 - CONSUP/IFAM, de 03 de junho de 2013, que trata do
Regulamento Interno do Conselho de Classe do Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Amazonas - IFAM**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º. O Conselho de Classe, previsto no Regulamento da Organização Didático-Acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), tem funções consultivas e deliberativas pertinentes ao acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem, notadamente ao que se refere à avaliação e condução sistemática das ações didático-pedagógicas.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

**Seção I
Da Estrutura**

Art. 2º. O Conselho de Classe terá a seguinte composição:

- I. O Diretor de Ensino do *Campus* ou equivalente, que presidirá o Conselho;
- II. O Gerente de Ensino/Coordenador de Ensino;
- III. O Coordenador de Curso/Área/Eixo Tecnológico;
- IV. A equipe técnico-pedagógica (Pedagogo e/ou Técnico em Assuntos Educacionais)
- V. Todos os docentes da turma;
- VI. 02 (dois) representantes discentes de turma, preferencialmente, representante de turma e o vice.

Parágrafo único: A participação do (a) Psicólogo (a), do (a) Assistente Social e outros profissionais, nas reuniões do Conselho, serão solicitados quando a situação requerer, ocorrendo a convite da Presidência do Conselho e com função de caráter consultivo.

**Seção II
Da Escolha e do Mandato dos Membros do Conselho**

Art. 3º. O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho de Classe de que trata o inciso VI do Art. 2º (representantes dos discentes) obedecerá ao disposto neste Regulamento sob a responsabilidade da equipe técnico-pedagógica de cada *campus*.

§ 1º. O processo eleitoral de escolha dos representantes discentes e dos docentes conselheiros deverá ocorrer nos primeiros trinta dias do início do ano letivo por meio de eleição no âmbito de cada turma, com mandato a ser encerrado no último dia do referido ano.

§ 2º. A relação dos eleitos e respectivos suplentes será encaminhada à Diretoria de Ensino ou equivalente, para conhecimento, homologação e posse, em até trinta dias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Seção III – Das Competências

Art. 5º. Compete ao Conselho de Classe:

- I. analisar dados referentes ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, à relação docente-discente, ao relacionamento entre os próprios discentes e a outros assuntos específicos das turmas;
- II. propor procedimentos didático-pedagógicos para superar as dificuldades detectadas;
- III. deliberar a respeito da promoção final dos discentes, respeitando-se as normativas e legislações vigentes.

Parágrafo único. O Conselho de Classe constituir-se-á em um espaço pedagógico de compartilhamento de observações da aprendizagem dos alunos e de socialização de experiências docentes neste sentido, sendo também espaço de decisões tomadas com seriedade e critérios definidos acerca dos futuros procedimentos pedagógicos a serem adotados para o bom andamento das turmas.

Seção IV – Do Funcionamento

Art. 6º. O Conselho de Classe será presidido pelo Diretor de Ensino do *campus*, ou equivalente, e funcionará por meio de reuniões correspondentes aos cursos, com a composição descrita no Art. 2º deste Regulamento.

Art. 7º. As reuniões do Conselho de Classe ocorrerão ordinariamente ao final de cada etapa letiva e, extraordinariamente quando se fizer necessário por meio de convocação escrita realizada pelo Diretor de Ensino do *campus*, ou equivalente, por meio da Gerência de Ensino/Coordenação de Ensino/Curso/Área/Eixos Tecnológicos.

Parágrafo único. Todas as datas de reuniões ordinárias do Conselho de Classe deverão constar no Calendário Acadêmico do *campus*.

Art. 8º. As datas e os locais de reuniões do Conselho de Classe deverão ser amplamente divulgados, pela Direção de Ensino, entre todos os membros do Conselho.

Art. 9º. Os Conselhos de Classe, para a consecução de seus objetivos, serão desenvolvidos em duas modalidades, a saber:

- I. **Conselho de Classe Diagnóstico e Prognóstico** – para diagnosticar e prognosticar o processo pedagógico em desenvolvimento; e
- II. **Conselho de Classe Final** – para avaliar, respectivamente, em dois momentos sucessivos, o processo pedagógico desenvolvido e o desempenho do estudante ao final do processo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 10. As reuniões dos Conselhos de Classe Diagnóstico e Prognóstico terão os seguintes procedimentos:

- I. relato da turma, pelo representante discente, acompanhado pelo docente conselheiro, considerando as condições da aprendizagem;
- II. relato de cada docente quanto ao trabalho pedagógico desenvolvido;
- III. relato de cada docente quanto ao desempenho dos estudantes, de um modo geral, e apresentação do prognóstico do plano de trabalho a ser realizado;
- IV. relato do Gerente de Ensino/Coordenador de Ensino/Curso/Área/Eixo Tecnológico quanto ao desenvolvimento do curso e das turmas e encaminhamentos propostos adotados;
- V. relato dos representantes da Equipe Técnico-Pedagógica quanto ao acompanhamento do processo pedagógico e demandas mais identificadas durante os atendimentos;
- VI. registro, em Ata, dos relatos e das determinações estabelecidas; e
- VII. assinatura na Ata e na lista de presença por todos os participantes, ao final das reuniões.

Parágrafo único. Após a realização do(s) Conselho(s) de Classe Diagnóstico e Prognóstico, o Presidente do Conselho deverá encaminhar cópia da Ata aos setores pertinentes, com anexo de relatório, para as providências cabíveis.

Art. 11. As reuniões do Conselho de Classe Final terão os seguintes procedimentos:

- I. relato de cada docente quanto ao trabalho pedagógico desenvolvido;
- II. relato de cada docente quanto à frequência global do discente, em porcentagem, em relação ao total de horas desenvolvidas na etapa em curso;
- III. relato de cada docente quanto ao desempenho do discente e apresentação da nota final do discente nos componentes curriculares sob sua responsabilidade;
- IV. estabelecimento da condição de progressão do discente em função dos aspectos qualitativos e quantitativos; e
- V. elaboração de Ata contendo a Planilha de Resultados Finais, com a carga horária desenvolvida no período letivo, a nota final dos discentes em cada componente curricular, o percentual de frequência e a respectiva condição de aprendizagem obtida no período letivo, assim definida:

- a. **retido (RT);**
- b. **promovido pelo Conselho (PC);**
- c. **promovido com dependência (PRD)**

Art. 12. Terá direito ao Conselho de Classe Final somente os discentes dos Cursos Técnicos de Nível Médio da Forma Integrada, que obtiverem Média Final (MF) no intervalo $4,0 \leq MF < 5,0$ nos componentes curriculares/disciplinas e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária dos componentes curriculares/disciplinas oferecidas em cada série.

Art. 13. O resultado da avaliação do Conselho de Classe Final deve refletir na sua conclusão, o desempenho global do discente durante o período letivo, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos durante o período letivo, sobre os do exame final. Deverão ser consideradas ainda as características individuais do discente, indicando sua possibilidade de prosseguimento nos estudos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único: Nas decisões relativas à promoção, ou não, do discente, em caso de empate, cabe ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

Art. 14. Para efeito de registro no histórico escolar, a média adotada para o discente que for promovido por decisão do Conselho de Classe, será 5,0 (cinco).

Art. 15. Não caberá recurso da decisão do Conselho de Classe Final.

Art. 16. Os casos omissos serão avaliados pela Direção de Ensino juntamente com a equipe técnico-pedagógica.

Art. 17. Nas reuniões de Conselho de Classe Final, os Diários de Classe da turma deverão estar devidamente preenchidos.

Seção V – Das Atribuições dos Membros do Conselho de Classe

Art. 18. São atribuições do Diretor de Ensino ou equivalente:

- I. presidir o Conselho;
- II. assinar ato designativo e dar posse aos membros do Conselho;
- III. dar encaminhamentos às decisões tomadas na plenária do Conselho;
- IV. analisar, previamente à reunião, conjuntamente com a equipe técnico-pedagógica e com os Gerentes de Ensino/Coordenadores de Ensino/Cursos/Área/Eixo Tecnológico, os resultados de aprendizagem dos alunos a cada etapa letiva;
- V. assegurar e acompanhar, em conjunto com a equipe técnico-pedagógica e com os Gerentes de Ensino/Coordenadores de Ensino/Curso/Área/Eixos Tecnológicos, o desenvolvimento das ações definidas no Conselho de Classe;
- VI. designar servidor específico para redação das atas de reunião;
- VII. exercer o direito de voto de desempate.

Art. 19. São atribuições dos membros da equipe técnico-pedagógica:

- I. coordenar as reuniões da sessão do Conselho de Classe sob sua competência;
- II. dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Regulamento Interno do Conselho;
- III. conceder a palavra aos membros do Conselho, não consentindo divagações ou temas estranhos ao assunto que for tratado;
- IV. estabelecer o objeto da discussão;
- V. advertir o orador, quando faltar à consideração devida ao Conselho ou a qualquer um de seus membros, bem como ao tempo de uso da palavra;
- VI. resolver questões de ordem;
- VII. orientar os representantes discentes de turmas para fazer o levantamento das dificuldades de aprendizagem e suas respectivas causas, como também alternativas de solução, tendo em vista subsidiar as reuniões do Conselho de Classe;
- VIII. orientar os professores para realizar o levantamento das dificuldades de aprendizagem e respectivas causas e alternativas de solução, tendo em vista subsidiar as reuniões do Conselho de Classe;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- IX. apresentar a análise do rendimento de aprendizagem dos alunos nas reuniões do Conselho de Classe;
- X. exercer o direito de voto;
- XI. assinar as atas ao final da reunião;
- XII. assegurar e acompanhar, em conjunto com o Gerente de Ensino/ Coordenador de Ensino/Curso/Área/Eixos Tecnológicos e com o Diretor de Ensino, ou equivalente, o desenvolvimento das ações definidas no Conselho de Classe.

Art. 20. São atribuições dos Gerentes de Ensino/Coordenadores de Ensino/Curso/Área/Eixos Tecnológicos:

- I. convocar e coordenar reuniões prévias com os discentes representantes de turmas com o objetivo de organizar o Conselho de Classe;
- II. convocar e coordenar as reuniões com os professores, prévias à sessão do Conselho de Classe, tendo em vista fazer o levantamento das dificuldades de aprendizagem dos alunos, possíveis causas e alternativas de solução;
- III. exercer o direito de voz e voto;
- IV. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador da sessão;
- V. apresentar questões de ordem nas reuniões;
- VI. conceder o uso da palavra a outro membro do Conselho para manifestação durante as reuniões;
- VII. assinar as atas ao final da reunião;
- VIII. informar aos seus pares as decisões tomadas em reuniões;
- IX. tratar com a devida consideração e respeito os demais membros do Conselho.
- X. assegurar e acompanhar, em conjunto com a equipe técnico-pedagógica e com o Diretor de Ensino, o desenvolvimento das ações definidas no Conselho de Classe.

Art. 21. São atribuições dos professores:

- I. apresentar e discutir, previamente ao Conselho de Classe, as dificuldades de aprendizagem e outras levantadas nas turmas e as possíveis alternativas de soluções;
- II. discutir as possíveis alternativas de soluções;
- III. comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme a convocação e, quando impedido, justificar o não comparecimento junto ao Coordenador da sessão;
- IV. estar com seus diários de classe atualizados, contendo registro de aula, frequência e nota de acordo com as recomendações contidas no próprio diário.
- V. enviar, previamente, à Gerência de Ensino/Coordenação de Ensino, relatório da avaliação do processo ensino-aprendizagem, de cada turma, que será analisado nas reuniões.
- VI. exercer o direito de voz e voto;
- VII. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador da sessão;
- VIII. apresentar questões de ordem nas reuniões;
- IX. conceder o uso da palavra a outro membro do Conselho para manifestação durante as reuniões;
- X. assinar as atas ao final da reunião;
- XI. tratar com a devida consideração e respeito os demais membros do Conselho.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

§ 1º. O comparecimento às reuniões, pelos docentes, é obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade do *campus*.

§ 2º. O docente que, por motivos de força maior, não comparecer ao Conselho de Classe, deverá justificar a ausência, por meio de documento, à Direção de Ensino.

Art. 22. São atribuições do docente conselheiro:

- I. reunir-se previamente com a turma para realização de levantamento diagnóstico e prognóstico das situações;
- II. orientar a elaboração do relatório dos aspectos positivos e aspectos a serem melhorados para apresentação no Conselho de Classe;
- III. participar junto com o representante discente nas reuniões relativas ao Conselho;
- IV. acompanhar os encaminhamentos definidos nas reuniões do Conselho.

Art. 23. São atribuições dos representantes discentes:

- I. participar dos Conselhos Diagnóstico e Prognóstico;
- II. realizar levantamento junto às turmas sobre as dificuldades de aprendizagem e de relacionamento encontradas no decorrer do processo de ensino e aprendizagem;
- III. apresentar possíveis alternativas de solução para as dificuldades levantadas nas turmas;
- IV. conceder o uso da palavra a outro membro do Conselho para manifestação durante as reuniões;
- V. exercer o direito de voz;
- VI. assinar as atas ao final da reunião;
- VII. informar aos seus pares as decisões tomadas em reuniões;
- VIII. tratar com a devida consideração e respeito os demais membros do Conselho.

Art. 24 Este Regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2013, aprovado em sessão do Conselho Superior de 29 de maio de 2013, conforme Resolução nº 17-CONSUP/IFAM, de 03 de junho de 2013.

**JOÃO MARTINS DIAS
Presidente do Conselho Superior do IFAM**